]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 94, de 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 58 DE 2018.

PROPONENTE: Poder Executivo

RECEBIDO EM 23/5/2018 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Pedro Sampaio/PSDB

EMENTA: Súmula: altera as Leis municipais nº 6.764 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, 6.779 de 28 de novembro de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para 2018 e 6.798 de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária anual para 2018.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado pelo Poder Executivo visa inserir para o exercício financeiro de 2018, na Lei Municipal nº 6.764, de 19 de outubro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 à 2021 e na Lei Municipal nº 6.779, de 28 de novembro de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para 2018, a seguinte ação e meta:

Secretaria: 09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa: 0048 – Suporte às Ações de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Descrição da Ação: 2.585 – Formalizar parcerias visando o desenvolvimento das atividades relacionadas à segurança alimenta.
Tipo: A

Produto (bem ou serviço): Programa Desenvolvido

Unidade Medida: Unid.

Metas Físicas: 001

Valores (R$ 1): 20.000,00

O artigo 2° dispõe que ficará aberto ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Especial, na importância total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à rubrica orçamentária a seguir relacionada

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

09.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01.08.244.0048.2.585 – Formalizar parcerias visando o desenvolvimento das atividades relacionadas à segurança alimentar

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50 – APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (2254 – 000 – Recursos Livres).....R$ 20.000,00

O artigo 3° cancela parcialmente a rubrica orçamentária a seguir para dar cobertura ao crédito mencionado anteriormente:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal

09.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social

09.01.08.244.0048.2.585 – Formalizar parcerias visando o desenvolvimento das atividades relacionadas à segurança alimentar

3.0.00 – DESPESAS CORRENTES

3.1.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.50 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS

3.1.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (2253 – 000 – Recursos Livres).....R$ 20.000,00

Vejamos a justificativa da mensagem de Lei:

"Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: SÚMULA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 6.764 DE OUTUBRO DE 2017 – PLANO PLURIANUAL

PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, 6.779 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 – DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 E 6.798 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2018.

A proposta legislativa objetiva incluir a ação no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, com espeque no art. 42 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social na importância total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Tal solicitação tem por finalidade a adequação orçamentária para elaborar chamamento público, buscando desenvolver ações de segurança alimentar no Município de Cascavel, visando complementar o atendimento já prestado a população em situação de vulnerabilidade social.

Outrossim informamos, que foi solicitado anteriormente abertura de crédito especial para esta finalidade, porém na ocasião não havia ainda a conclusão do Plano de Aplicação, assim foi estimado os valores para cada elemento de forma equivocada.

Buscando ajustar os valores inicialmente aprovado por esta Casa de Leis, estamos encaminhando o Anteprojeto em tela para análise e aprovação."

Considerando que o presente projeto é de interesse local nos termos do artigo 30 inciso I da Constituição Federal é matéria de competência do Município.

Além disso, o artigo 165 dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Em âmbito municipal, nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal:

"Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento".

Se de um lado cabe ao Poder Executivo à iniciativa do plano em voga, de outro cabe à Câmara Municipal apreciá-la, e achando necessário, aprimorar, por meio de emendas.

Quando não há dotação orçamentária suficiente em rubrica à abertura de crédito adicional especial se faz necessária, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve :

> *"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*
>
> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*
>
> *"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Com relação a questão orçamentária, os principais recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares e especiais estão descritos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei n°. 4.320/64 e no parágrafo oitavo do artigo 166 da CF/88.

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e* ***será precedida de exposição justificativa.***
>
> *§ 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.*

§ 2° Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3° Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que *a* abertura de crédito suplementar ou ***especial*** depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes, como especifica o presente projeto.

O mesmo artigo em seu inciso VI veda "a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa".

Na Lei Orgânica do Município de Cascavel o artigo 28 dispõe que "Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, ***bem como autorizar abertura de crédito;"***

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com a lei 4.320/64. E deve atender aos requisitos da Lei.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supra mencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

No que se refere à autorização legislativa, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Por tratar-se de matéria eminente orçamentária e financeira, por força do artigo 39 do Regimento Interno a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deve oferecer, privativamente, seu parecer sob o mérito propositivo, como órgão de apoio técnico.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 48, de 2018, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de maio de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Membro